



Estado do Paraná

## *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

### **LEI Nº 3053/2021, de 29 de março de 2021**

**Súmula:** Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoro no Município de Coronel Vivida/PR, conforme especifica.

**Autoria:** Vereadores Adelino Guimarães, Altanir Dallastra, Dorian Luiz Pasqualotto, Ivanir Stein, João Carlos Bertelli, João Marcos Miotto, Marcos Alexandre Soares Barbosa, Rodrigo Camargo dos Santos e Tássia Castelli

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 146 do Regimento Interno desta Casa de Lei, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica expressamente proibido o manuseio, a utilização, a queima e soltura de fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros no Município de Coronel Vivida/PR, em qualquer horário ou local.

**§ 1º** - Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I - os fogos de vista com estampido;
- II - os fogos de estampido;
- III - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;
- IV - as baterias;
- V - os morteiros com tubos de ferro;
- VI - rojões;
- VII - os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça.

**§ 2º** - Excetuar-se-á da proibição estabelecida no "caput" deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

- I - fogos de artifício considerados "Classe A e B" conforme o Decreto Federal nº 2.998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 (R105 do Ministério do Exército, que regula a fabricação, comércio, transporte e uso dos materiais controlados);
- II - fogos de vista, sem estampido;
- III - balões pirotécnicos;
- IV - fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;
- V - foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- VI - "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.



Estado do Paraná

## *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

**Art. 2º** - A constatação da existência do material proibido, descrita no art. 1º, implicará em apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

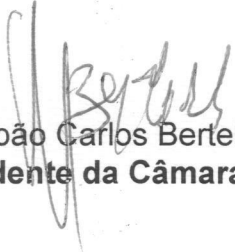
**Parágrafo único** - O material será a expensas do proprietário dos fogos de artifícios, removido de imediato para local seguro, onde, a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores multa de até 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, na primeira constatação e o dobro no caso de reincidência.

**Art. 4º** - A fiscalização da presente lei cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual já compete a fiscalização relativa à poluição sonora no município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2021.

  
Ver. João Carlos Bertelli  
**Presidente da Câmara**